



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 018E/2021

Processo Administrativo nº: 2022.03.0075

Assunto: Licitação para Aquisição de Material de Consumo para Copa, Cozinha e Material de Limpeza para Câmara Municipal e Escola do Legislativo.

Interessado: Sec. Geral. Jairo R. Souza

EMENTA: Análise Jurídica da Legalidade de procedimento licitatório na modalidade pregão, observando critério de menor preço, por item, tem por objetivo Aquisição de Materiais de Consumo para Copa, Cozinha e Materiais de Limpeza, bem como para Escola do Legislativo, abaixo relacionado. Possibilidade

O presente parecer, pauta pela análise minuciosa dos procedimentos que instruem o presente processo licitatório perpassando por atos como: Edital de **fls.(200 a 2010)** à Minuta contratual fls. (237 a 243), procedimento realizado por via licitatória - na modalidade pregão – a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG bem como da Escola do Legislativo. Os autos em questão, contendo cerca de **244** laudas, compõe os procedimentos abaixo delineados:

- I – Termos de referencia fls. 02/38 / Termo de referencia II fls.178/185
- II – Requisições e justificativas para compra fls. 39/46
- III – Requisição de Compra II 187/188
- IV – Deferimento de Requisição de Compras fls. 47/60



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



- V – Deferimento de Requisição de Compra 189/190
- VI – Cotação de preços no mercado fls.91/120
- VII – Cotação de Preços no mercado 191/193
- VIII – Mapa sintético com cotações médias de preço fls.121/148 / Mapa sintético com dotações médias de preço 194/195
- IX – Parece do subsecretario de administração dando conta da rubrica em dotação orçamentaria fls.197/198/199
- X – Ato de designação do Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio fls. 196
- XI – Modelo de credenciamento fls. 231
- XII – Modelo de Declaração de que não emprega mão de obra de menores fls. 232
- XIII – Modelo de proposta comercial fls. 233/234
- XIV – Modelo de declaração de inexistência de impedimento à habilitação fls.235
- XV – Declaração de microempresa e Empresa de Pequeno Porte fls.236
- XVI – Minuta de Contrato Administrativo fls. 237/243

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas dos editais de licitação e do contrato, na forma prevista no artigo 38, paragrafo único, da **Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Paragrafo Único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Isso posto, pontua-se o que se segue:

É O BREVE RELATÓRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



Em resumo, evidencia-se que o presente parecer tem por objetivo a análise das minutas do edital de licitação, na modalidade pregão, e da correspondente minuta contratual, que a Câmara Municipal de Paracatu pretende promover com a finalidade de adquirir Materiais de Consumo para Copa, Cozinha e Materiais de Limpeza, bem como para suprimento da Escola do Legislativo.

Debruçado sobre os procedimentos acostados aos autos, instruindo-o, verifica-se que a documentação juntada está em harmonia com o procedimento licitatório, seguindo todas as cautelares constantes e recomendadas pela **Lei nº 8.666/1993**, bem como a **Lei nº 10.520/2002** – não possuindo irregularidades a serem sanadas.

Observe-se que o presente procedimento possui número de ordem em série anual, à indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação. Estão presentes, também, todos os demais requisitos previstos no **artigo 3º da Lei 10.520/2002**.

Há ainda, o indicativo expresso da regência do certame, com o designativo do local, dia e hora para credenciamento e abertura da sessão do pregão presencial **fls.200/2010**, entre outros requisitos previstos na legislação em comento conforme se depreende abaixo:

(...) **Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente (...).

Ante o exposto, conclui-se favoravelmente à realização do presente procedimento licitatório nos termos anteriormente delineados.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu, 27 de Abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



Júnior César Ferreira da Cruz

OAB/MG 178.618

Assessor Jurídico